



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 112/2000

Autor VEREADOR PAULO FELIX SAUDADES

Assunto "AUTORIZA A PROIBIÇÃO DE PROVAS AOS SÁBADOS NOS CONCURSOS
PÚBLICOS DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETAS E INDIRETAS".

Apresentado em 27 de 09 de 2000
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 13 de 12 de 2000

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de _____
Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de _____, pelo ofício n.º _____
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução n.º _____
Publicado em 27 de dezembro de 2000 no Journal Extra H
lei nº 903/2000
Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Japeri

LEI E I Nº

"Autoriza a proibição de provas aos sábados nos Concursos Públicos das Administrações Diretas e Indiretas".

Autor Ver. PAULO FELIX SAUDADES

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE

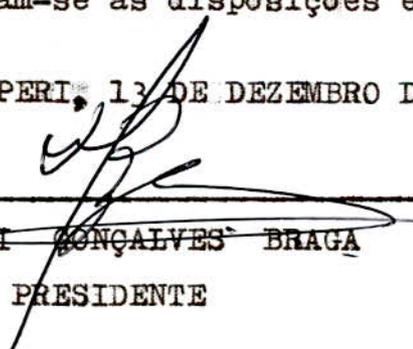
L E I:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal de Japeri autorizado a determinar que seja incluído nos Regulamentos dos Concursos Públicos a serem realizados pelas Administrações Diretas e Indiretas, que as provas para preenchimento das vagas existentes não poderão ser realizadas nos dias de sábado.

Art.2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA M.DE JAPERI, 13 DE DEZEMBRO DE 2000.



DARLEI GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO
VICE PRESIDENTE



PAULO FELIX SAUDADES
1º SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI N.º 112/2000

“Autoriza a proibição de provas aos sábados nos Concursos Públicos das Administrações Diretas e Indiretas”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI-RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Japeri autorizado a determinar que seja incluído nos Regulamentos dos Concursos Públicos a serem realizados pelas Administrações Diretas e Indiretas, que as provas para preenchimento das vagas existentes não poderão ser realizadas nos dias de sábado.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal de Japeri, de setembro de 2000.

Paula F. Saudades
PAULO FELIX SAUDADES
-Vereador-

JUSTIFICATIVA

É sabido que uma considerável parcela da população japeriense é constituída de evangélicos. Muitos desses evangélicos pertencem a denominações que não permitem qualquer atividade nos dias de sábado que não se relacionem com o culto a Deus. Tal fato impede que participem de concursos públicos, o que lhes traz considerável prejuízo, haja vista que no município de Japeri os Poderes Públicos se constituem nos maiores empregadores tendo em vista a carência de indústria e de um comércio relativamente pequeno se comparado ao número de moradores a procura de trabalho.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 27/10/00

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 24/10/00

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 13/12/00



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTA

PROJETO Nº 112/2000
 AUTOR: VER. PAULO FELIX SAUDADES

Designo Relator o Vereador

Paulo Paulo F. Saudades.
 EM ___ / ___ / ___

[Signature]
 PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do VER. PAULO F. SAUDADES, cuja ementa é: "AUTORIZA A PROIBIÇÃO DE PROVAS AOS SÁBADOS NOS CURSOS PÚBLICOS DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETAS E INDIRETAS".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, ___ / ___ / ___

Paulo Paulo F. Saudades
 RELATOR

[Signature]
 MEMBRO

[Signature]
 MEMBRO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 112/2000

AUTOR: VER. PAULO FELIX SAUDADES

Designo Relator o Vereador

Jari

EM / /

Elis

PRESIDENTE

O Projeto em tela de autoria do VER. PAULO F. SAUDADES, cuja ementa é: "AUTORIZA A PROIBIÇÃO DE PROVAS AOS SÁBADOS NOS CONCURSOS PÚBLICOS DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETAS E INDIRETAS".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, /

Jari

RELATOR

Elis

Carlos

MEMBRO

MEMBRO

A.A.P.L.